

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Escola Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 2531/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

José Luís da Costa Sousa — nomeado, precedendo concurso, provisoriamente, pelo período de três anos, no lugar de professor-adjunto do quadro de pessoal docente da Escola Náutica Infante D. Henrique, indo ocupar a vaga libertada pela passagem à situação de aposentação da professora-adjunta Nídia Maria Bandeira da Silva Dias, ficando posicionado no escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Janeiro de 2005. — O Director, *João M. R. Silva*.

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Despacho n.º 2532/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 13 de Janeiro de 2005, foi concedida licença de autorização de instalação do estabelecimento da empresa SIFÚCEL — Sílicas, L.ª, destinado à lavagem e crivagem de areias, sito na pedreira denominada «Pedreira de areia de Casal Ventoso», freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, com o processo de licenciamento n.º 861-1501012.

Esta licença foi precedida pela emissão de declaração de impacte ambiental, com parecer favorável condicionado emitido em 31 de Maio de 2004 e declaração de utilidade pública, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004.

17 de Janeiro de 2005. — O Director, *José João de Mouzinho e Serrote*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2533/2005 (2.ª série). — *Organismo de verificação metrológica de indicadores manuais e automáticos de referênciação dos níveis dos líquidos.* — 1 — Através da Portaria n.º 956/62, de 3 de Outubro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico dos indicadores manuais e automáticos de referênciação dos níveis dos líquidos.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — O processo de acreditação da empresa, no âmbito da verificação metrológica dos indicadores manuais e automáticos de referênciação dos níveis dos líquidos, encontra-se concluído, tendo sido emitido o certificado n.º 89/OIS/94, de 2 de Maio de 2002.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 956/62, de 3 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

- É reconhecida a qualificação à empresa SGS Portugal — Sociedade Geral de Superintendência, S. A., com instalações na Rua de Veloso Salgado, 583-587, 4450-801 Leça da Palmeira, para a execução das operações de verificação metrológica de indicadores manuais e automáticos de referênciação dos níveis dos líquidos;
- A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;
- Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;
- Mensalmente deverá a empresa enviar ao Instituto Português da Qualidade uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço

de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

- O valor da taxa aplicável às operações de controlo metrológico previstas no regulamento acima referido será definido por despacho e revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos e é válido até 31 de Dezembro de 2007.

14 de Janeiro de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *M. Duarte Figueira*.



MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 1056/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Novembro de 2004, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S.A., sito na Rua do Prof. Lima Bastos, 1099-023 Lisboa, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, *Rui Santos Ivo*. — O Director-Geral da Empresa, *João Correia Neves*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Protocolo n.º 2/2005. — Considerando que:

- O Ministério da Segurança Social e do Trabalho, adiante designado por MSST, foi extinto com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro;
- As respectivas atribuições são prosseguidas pelos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, adiante designado por MAET, e da Segurança Social, da Família e da Criança, adiante designado por MSSFC, actuais subscritores do presente protocolo;
- Por força da inclusão das áreas do trabalho, emprego e formação profissional no MAET, foram aí integrados funcionários e agentes provindos do extinto MSST;
- Esses funcionários e agentes, alguns deles já aposentados, bem como alguns dos seus familiares, encontravam-se abrangidos pelos Serviços Sociais do MSST, actualmente designados por Serviços Sociais do MSSFC;
- Os funcionários e agentes afectos ao MAET se encontram abrangidos pelos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública — SOFE;
- O universo total, incluindo familiares, que transitou do extinto MSST para o MAET é de, aproximadamente, 18 360 beneficiários;
- A integração desse universo nos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública — SOFE provocaria um aumento muito significativo do montante dos respectivos encargos financeiros, não estando prevista qualquer dotação orçamental para o efeito;
- Essa integração poderia colocar em causa alguns direitos, entretanto adquiridos, pertencentes às pessoas abrangidas pelos Serviços Sociais do extinto MSST:

Os Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho e da Segurança Social, da Família e da Criança acordam na celebração